



LEI Nº 1.118, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARUERI NO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.823, DE 29 DE ABRIL DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Artigo 2º. Ficam isentos da cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999.

Artigo 3º. Ficam isentas do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Parágrafo Único. Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no “caput” as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 14
Proc: N° 429/99

299

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de junho de 1999.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

30/6/99

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal